



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Licitatório nº. 006/2022
Convite Nº. 02/2022.
Contrato Administrativo nº. 021/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO E A EMPRESA BABILONIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, JUNTO A PREFEITURA DA SANTA RITA DO ITUÊTO - MG.

O Município de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Antônio Berçan, nº. 591 - Centro - CNPJ: 18.413.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Odenir Raposo de Oliveira**, brasileiro, casado, residente Rua José Francisco Teixeira, 460 - São José do Ituêto, Santa Rita do Ituêto/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e BABILONIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº.: 31.997.413/0001-16, com sede na Rua Felipe do Santos, nº. 134 - Vila Kennedy, na cidade de Baixo Guandu/ES daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº. 006/2022, Modalidade Convite nº: 002/2022, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui esse objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos, elaboração de editais, elaboração de contratos, acompanhamento de processos licitatórios, junto a Prefeitura da Santa Rita do Ituêto - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A prestação de serviços deverá ser realizada na forma e condições fixadas abaixo, quando solicitado pelo órgão, bem como termo de referência do processo licitatório originário ao presente contrato.

2.1 Os Serviços a serem prestados desta licitação deverá ser prestado mediante ordem de serviços, contada a partir da assinatura do mesmo.

2.2 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a prestar mais qualidade em seu atendimento.

2.3 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar os serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, assim como receber as ligações quando os



servidores necessitarem de consultas a fim de esclarecimentos de dúvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - A execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, nos termos do inciso 1º do art. 57 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor global de R\$ 66.000,00 (*sessenta e seis mil reais*), sendo parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (*cinco mil e quinhentos reais*) conforme proposta apresentada, referente ao Processo Administrativo Licitatório N°. 006/2022, na modalidade de licitação Convite N°. 002/2022.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto será autorizado pelo **CONTRATANTE** via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. prestar os serviços solicitados no prazo determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.5. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.6. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS - A recusa pelo licitante em prestar os serviços dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1 O atraso que exceder ao prazo fixado para realização dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.



7.2 Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da proposta, sem a celebração do instrumento contratual correspondentes, por parte do Município, fica o Licitante liberado dos compromissos assumidos.

7.3. O atraso justificado no cumprimento das obrigações desta Licitação sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e no Contrato.

7.4. A multa de que trata o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no edital.

7.5. A multa aplicada será descontada nas parcelas a serem pagas ao contratado.

7.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante garantirá o direito de ampla defesa e do contraditório, antes de aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido, ou reclamações dos consumidores dos bens, desde que bem fundamentadas;
- b) multa administrativa, de 5% a 10% sobre o valor do contrato, conforme seja a gravidade da infração considerada média ou alta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

8.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

8.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;



8.1.1.4. atraso injustificado;

8.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

8.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

8.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.1.8. falecimento da **CONTRATADA**;

8.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

8.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

8.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

8.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao **CONTRATANTE**;

8.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:



8.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

8.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

9.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
20201.0412222012.212-33903500000 Serviços de Consultoria	- 0000037	100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA – A **CONTRATADA** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O FORO – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Resplendor/MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições





Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto - MG



estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal N°. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Ituêto - MG, 11 de fevereiro de 2022.

Odenir Raposo de Oliveira

CONTRATANTE
Prefeito

BABILONIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADO
Representante

Testemunhas:

NOME: SAMILA A. VENTURA NOME: Reginor Paula M. Sampaio
CPF: 136.534.456-80 CPF: 038.013.296-66